



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 269/2023 – CGM

Processo nº 5548/2023

Modalidade: Aditivo Contratual

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.AD.08/2023-PMC, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cametá, e a empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – CNPJ: 34.455.997/0001-96, para aumento do quantitativo em 25% do total – Contratação de Serviços de Locação de Materiais e Equipamentos com Vista a Realização de Eventos no Município de Cametá.**

### I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

### II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

### III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Prefeitura Municipal de Cametá/PA, para análise da regularidade do referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.AD.08/2023-PMC, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cametá, e a empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – CNPJ: 34.455.997/0001-96, para aumento do quantitativo em 25% do total – Contratação de Serviços de Locação de Materiais e Equipamentos com Vista a Realização de Eventos no Município de Cametá.**

*Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.*

### IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Ofício nº 4493/2023 – GAB/PMC, assinado pelo Chefe de Gabinete da

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA– CEP: 68.400-000

E-mail: [cgm.cameta21@gmail.com](mailto:cgm.cameta21@gmail.com)

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Prefeitura de Cametá, solicitando autorização para instrução do aditivo de 25% do contrato administrativo nº 1.AD.08/2022-PMC;

- Contrato administrativo nº 1.AD.08/2022-PMC;
- Despacho da CPL à Contabilidade consultando a existência de dotação orçamentária;
- Ofício nº 370/2023-DCONTAB/PMC, informando a disponibilidade orçamentária na Declaração de Adequação da Despesa;
- Documentos de Habilitação e Certidões de Regularidade da empresa;
- Minuta do 1º Termo aditivo ao contrato nº 1.AD.08/2022-PMC;
- Despacho da CPL solicitando parecer jurídico do 1º Termo aditivo ao contrato administrativo nº 1.AD.08/2022-PMC;
- Ofício nº 2346/2023 - PGM/PMC encaminhando o Parecer Jurídico nº 1025/2023;
- Despacho autorizando a formalização de termo aditivo, assinado pelo Prefeito de Cametá/PA, Victor Correa Cassiano;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1.AD.08/2022-PMC;
- Despacho da CPL encaminhando à CGM solicitando análise e emissão de parecer final;

## V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento de postes em aço galvanizado, visando atender a Prefeitura Municipal de Cametá, observando a necessidade de realinhamento do contratativo com acréscimo de 25% sobre o total, referente ao Contrato Administrativo nº 1.AD.08/2022-PMC, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Outrossim, em relação ao aditamento no patamar de 25%, é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da CF/88, cujas regras gerais estão previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

**Art. 65.** *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

**II - por acordo das partes:**

(...)

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

*a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Dessa forma, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

#### **IV - MANIFESTAÇÃO:**

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do processo de **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.AD.08/2023-PMC, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cametá, e a empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – CNPJ: 34.455.997/0001-96, para aumento do quantitativo em 25% do total – Contratação de Serviços de Locação de Materiais e Equipamentos com Vista a Realização de Eventos no Município de Cametá, desde que sejam efetuadas as seguintes orientações:**

- Que sejam anexadas as publicações em meios oficiais (Diário oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, jornal de grande circulação e mural do TCM/PA):

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 11 de outubro de 2023.

 **CGM** JOSÉ ALVES XAVIER NETO  
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO  
CRC-PA 017.046/O  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP: 68.400-000  
E-mail: [cgm.cameta21@gmail.com](mailto:cgm.cameta21@gmail.com)  
Tel.: (91) 98465-8515